

Concordo



Consulta Prévia CP N.º 1/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica.

Cláusula Segunda Entidade adjudicante

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Quêluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quêluz, e-mail: geral@ufqueluzbelas.pt, telefone 21 434 66 10, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula Terceira Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua redação atual, tendo a decisão de contratar sido tomada pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos n.ºs 36 e 38 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a proposta aprovada pelo órgão executivo a 25.10.2021 e que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Cláusula Quarta Documentos do Contrato

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de caráter vinculativo:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) A Proposta adjudicada;

- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Carta de Adjudicação.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuíam expressamente essa natureza.

Cláusula Quinta

Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais

1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da entidade adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

PARTE II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Sexta

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de:
 - a) assessoria jurídica;
 - b) Apoio aos procedimentos concursais, nos termos do CCP;
 - c) Apoio aos procedimentos concursais de recrutamento de pessoal;
 - d) Patrocínio judicial.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços previstos nos números

anteriores, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Sétima **Prazo de execução da prestação de serviços**

O contrato inicia-se previsivelmente a 1 de janeiro de 2022 e cessa a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Oitava **Forma da Prestação de Serviços**

1. Os serviços propostos serão realizados por Técnicos devidamente credenciados para o efeito.
2. O agendamento dos serviços será feito de acordo com as necessidades e disponibilidades dos intervenientes.
3. Os serviços serão prestados nas instalações desta autarquia ou remotamente, sempre que conveniente para ambas as partes.

Cláusula Nona **Multas por violação dos prazos contratuais**

Em caso de atraso na prestação de serviços, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, nos termos do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima **Preço Base e Condições de Pagamento**

1. O preço base corresponde à quantia de 30 000,00€ (trinta mil euros).
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Quêluz e Belas deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Quêluz e Belas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura/recibo de quitação.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida ao prestador de serviços.

Cláusula Décima Primeira
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Queluz Belas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Segunda
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Queluz Belas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula Décima Terceira
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido nos termos da clausula 12ª.

Cláusula Décima Quarta Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Quinta Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso a arbitragem.

Cláusula Décima Sexta Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sétima Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Clausula Décima Oitava Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Clausula Décima Nona Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.
3. Podem constituir força maior, tremores de terra, atos de guerra ou terrorismo, incêndios, epidemias, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:

Página 6 de 7

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula Vigésima Contrato escrito

1. De acordo com o artigo 94^a do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito.

Clausula Vigésima Primeira Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

